

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serraana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO Nº 02/2017

REGULAMENTA O RECADASTRAMENTO DOS CONTRIBUENTES INSERIDOS NA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, SUJEITOS ÀS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serraana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando necessidade de atualização dos dados cadastrais dos contribuintes inseridos na Feira Livre Municipal, conforme disposto no Decreto Municipal nº 320 de 10 de agosto de 2012;

DECRETA:

Art. 1.º Deverá se recadastrar junto a Divisão de Administração de Receitas, o contribuinte atualmente inscrito no Cadastro Mobiliário Municipal, e que desempenha suas operações junto a Feira Livre Municipal, nos moldes do Decreto Municipal nº 320 de 10 de agosto de 2012;

Parágrafo Único. O recadastramento será realizado pelo contribuinte através do preenchimento adequado de impresso próprio denominado DECA – Declaração Cadastral (v.4.0), disponível no site <http://www.serrana.sp.gov.br/empresa/>.

Art. 2º O prazo para o recadastramento encerrar-se-á em 30 de abril de 2017, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração.

§ 1º. A partir da data mencionada no *caput*, os contribuintes não recadastrados serão considerados como não inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, sujeitando-se assim às sanções legais decorrentes desta irregularidade.

§ 2º. Os contribuintes que não realizarem o recadastramento terão suas inscrições canceladas e suas licenças cassadas.

§ 3º. Os contribuintes que já realizaram o recadastramento nos últimos 180 (cento e oitenta dias) estarão dispensados do novo recadastramento.

Art. 3º No caso de não atendimento ao estabelecido neste regulamento, os contribuintes ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 4º Para a implementação do recadastramento, o contribuinte deverá anexar a DECA cópias dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

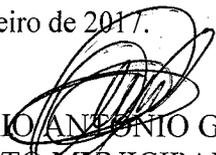
www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

- I – CPF e RG do responsável;
- II – Comprovante de residencial atualizado;
- III – Licença e/ou Cadastro expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, quando for a atividades desenvolvidas assim o exigirem;

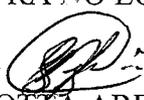
Art. 6º Ficam revogadas as disposições contidas nos decretos 51/2016 e 82/2016.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
06 de janeiro de 2017.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças